



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua General Câmara, nº 1668 – Fone: (55) 3242 5265**

## **LICITAÇÃO**

Processo Administrativo: 001673/2009

Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009 -**

Objeto: **publicação dos Atos Administrativos Oficiais da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, - Publicidade legal e institucional - em órgão de imprensa, no município de Sant'Ana do Livramento/RS.**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO** informa a todos os interessados que, dará início às **09 horas, do dia 17 de abril de 2009**, na sala da Comissão de Licitação, na Secretaria Municipal da Fazenda, rua General Câmara, 1668, nesta cidade, ao procedimento licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2009** tipo **MENOR PREÇO "CENTÍMETRO POR COLUNA"**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de jornal de ampla circulação **local** para veiculação de publicidade legal e institucional da Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, totalizando até 12.400 centímetro por coluna, pelo período de 01 (um) ano, conforme as especificações contidas no edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições

1.2 - **A publicação dos Atos Administrativos Oficiais da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, deverá ser em órgão de imprensa com distribuição e circulação autônomas.**

1.2.1 - A publicação do ato deverá ser comprovada mediante o envio do exemplar, em até, no máximo, 03 (três) dias.

1.3 - Condições para publicação do texto: **centímetros por coluna**, sendo os seguintes formatos:

a) **Publicidade Legal:**

- \* Centimetragem necessária estimada: 10.400 cm/col;
- \* Fonte: Times New Roman (normal);
- \* Corpo: 7
- \* Entrelinha 10

b) **Publicidade Institucional:**

- \* Centimetragem necessário estimada: 2.000 cm/col
- \* Fonte: Times New Roman (normal);
- \* Corpo: 7
- \* Entrelinha 10

1.4 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, passado em papel identificado da empresa ou procuração com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de

intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta;

1.4.1 - A não apresentação da procuração ou carta de credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos;

1.4.2 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 1 (um) representante de cada proponente.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

2.1 – A participação do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será concedida se o interessado encaminhar solicitação **junto com os documentos habilitação**, comprovando tal situação jurídica através de seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar n.º 123/06), ou através da apresentação de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão e registro de seus atos constitutivos.

2.1.1 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

### **2.2. DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.2.1 - As empresas constituídas em forma de microempresa ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar, no que couber, toda a documentação exigida inclusive a documentação referente a regularidade fiscal (mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06).

2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **2.3 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

2.3.1 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada pelas mesmas, igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar a melhor proposta.

2.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

2.3.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.3.4 – O disposto nos itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 deste edital, somente se aplica quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver empresas enquadradas nesta condição no intervalo de propostas iguais ou superiores até 10% (dez) superiores à melhor proposta.

2.3.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas apresentadas por empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, o desempate far-se-á nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1. A documentação referente a HABILITAÇÃO deverá ser entregue em invólucro devidamente fechado, contendo, como sugestão, na parte externa e frontal, as indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

**ENVELOPE Nº “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

**3.2 O envelope n.º 01 deverá conter:**

a) - Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor, de atividade pertinente ao objeto da licitação, expedido pelo Órgão Licitante, dentro do prazo de validade;

b) - Credenciamento ou Procuração de representante, com menção expressa de que possui amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;

c) Documentos mencionados no item 2.1, se Microempresa ou empresa de Pequeno Porte.

**3.3 Em se tratando de proponente não possuidor do Certificado de Registro Cadastral na forma do sub item anterior, deverá o licitante, até o 3º (terceiro) dia anterior a data aprazada, apresentar os documentos listados abaixo, no protocolo geral da Prefeitura Municipal a fim de receber o Certificado;**

a)- Registro comercial no caso de firma individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país;

c)- Prova de inscrição no CNPJ;

d)- Cópia dos documentos de identidades de seus(s) sócio(s) – Gerente (s), autenticadas.

- e)- Prova de inscrição de contribuinte Estadual (DIC) e ou Municipal (Alvará), relativo ao domicílio ou sede da empresa pertinente ao seu ramo de atividade.
- f)- Prova de quitação com a fazenda federal (Débito e tributos de contribuições Federais e Dívida ativa da União), Estadual e Municipal.
- g)- Prova de regularidade com seguridade social (negativas de FGTS e INSS).
- h)- Registro ou inscrição em entidade profissional competente.
- i)- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.
- j)- Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 ( Lei nº 9.854/99) e que não está impedida de licitar.
- l)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física.
- m)- Carta de apresentação da documentação e de solicitação do Registro Cadastral, assinada pelo representante legal da empresa.

3.3.1. Os documentos contidos no envelope n.º 01 deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais (que deverão ser apresentados à CPL na sessão pública de abertura da licitação, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução), salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na Internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a CPL, se entender necessário, poderá diligenciar na Internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência. Não serão admitidas cópias em papel termo-sensível (fax).

3.3.2. Caso a licitante, no ato da licitação, não puder estar representada por sócio-gerente, presidente ou diretor, poderá se fazer representar por procurador / credenciado munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, outorgando-lhe poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar /rubricar todos os documentos de habilitação e a proposta, emitirem declarações, discordar, concordar, requerer, desistir dos prazos recursais.

3.3.2.1. A procuração ou a carta de credenciamento deverá estar dentro do envelope n.º 01 caso procurador/credenciado tenha assinado as declarações exigidas para a habilitação e/ou a proposta financeira.

**3.4** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL

**3.5 Será vedada** a participação de empresas na licitação, quando:

- I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- II - Estiverem sob processo de concordata ou falência;
- III - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;
- IV - Reunidas em consórcio;
- V - Tenham sócios ou empregados que sejam funcionários do Município de Sant'Ana do Livramento/RS.

## **4 - DA PROPOSTA**

**4.1** - A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel, com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em

invólucro devidamente fechado no lacre, contendo, como sugestão, na parte externa e frontal, as indicações:

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009**

**INVÓLUCRO "2" – PROPOSTA DE PREÇOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**

**CNPJ:**

**TELEFONE/FAX:**

### **4.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:**

I - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentende-se o prazo aqui definido;

II - O **preço unitário (centímetro por coluna)**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. O preço deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital;

III – Declaração da frequência com que o jornal circula devendo ser esta frequência no mínimo 06 dias por semana, comprovando-se pelas 15 últimas edições anteriores à publicação deste edital.

4.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 – Serão desclassificadas as propostas que consignarem preço unitário superior a **R\$ 7,00** (sete reais) cm/col.

## **5 - DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS "1" E "2"**

5.1 - **Às 09:00 (nove) horas do dia 17 de abril de 2009**, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os invólucros "1" e "2", que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

5.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

## **6 - DO PROCEDIMENTO**

6.1 - No dia e hora marcados para entrega dos invólucros "1" e "2", a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações procederá à abertura do invólucro que contiver os documentos de habilitação (invólucro "1").

6.2 - Aberto o invólucro "1", os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

6.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros "1" e "2", exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

6.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o invólucro "2" sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

6.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do invólucro "2" dos proponentes habilitados.

6.7 - Abertos os invólucros que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

6.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

6.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis, comparados aos praticados no mercado.

6.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão efetuar diligência para verificar a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

6.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO "CENTÍMETRO POR COLUNA"**.

6.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;

6.8.5 - Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

6.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

6.10 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

6.11 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros "1" ou "2".

6.12 - Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.13 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, aos cuidados da Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, em 01 (uma) via.

6.13.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou email.

6.14 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e adjudicação do objeto.

6.15 - Os invólucros de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

## **7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

7.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para

fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - Decorrido o prazo do subitem 7.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

I - Multa de 5 (cinco) vezes o valor de sua proposta.

II - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.1 - A multa de que trata o inciso I, do subitem 7.3, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

## **8 - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

8.2 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

8.3 - O contrato terá validade de 01 (um ) ano a contar da assinatura do mesmo.

8.4.1 - O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado dentro do cronograma da Secretaria da Fazenda, mensalmente, após medição pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil ao mês subsequente à medição acompanhados da respectiva nota fiscal.

9.3 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

9.3.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, e do ISSQN,.

9.4- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.6 - A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada na seguinte dotação orçamentária: **04.131.0004.4.004.000.3.3.90.39.00.00.00**, consoante disposto na Lei Orçamentária em vigor e, a partir do exercício de 2010 dotação própria, conforme determinar a Lei Orçamentária, da Unidade.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 - Do Município:**

10.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

10.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3 - Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao fornecimento do objeto licitado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 - Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

### **10.2 - Da Empresa Vencedora:**

10.2.1 - Prestar o serviço, o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;

10.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

10.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

10.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

10.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

10.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.8 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de -obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência**;

II. **Multa** de 5 (cinco) vezes o valor da proposta, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. **Multa** de 100 (cem) vezes o valor da proposta, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;

IV. **Multa** de 10 (dez) vezes o valor da proposta, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 11.2;

V. **Multa** de 5 (cinco) vezes o valor da proposta, por dia relativo **aos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 11.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 11 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.4 - Da aplicação das penas, do subitem 11.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.



11.7 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

11.8 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente TOMADA DE PREÇOS.

12.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

12.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

12.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos pelo telefone (55) 3242 5265, segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:30 horas.

12.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

I. adiada sua abertura;

II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e Contratos, obedecida a legislação vigente.

12.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

12.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Sant'Ana do Livramento - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.11 - Faz parte deste Edital:

Anexo I - Minuta de Contrato.

Sant'Ana do Livramento, 30 de março de 2009.

**WAINER VIANA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital encontra-se examinado  
e aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

Em;...../...../.....

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua General Câmara, nº 1668 – Fone: (55) 3242 5265

**Processo Administrativo: 001673/2009**

**Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2009 -**

**Objeto: publicação dos Atos Administrativos Oficiais da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, - Publicidade legal e institucional - em órgão de imprensa, no município de Sant'Ana do Livramento/RS.**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2009**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO (RS.), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wainer Viana Machado, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,....., estabelecida em ....., na Rua / Avenida .....,n.º ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) ....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e avençada a execução do objeto na conformidade das disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato a veiculação de publicidade legal e institucional da Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS, totalizando até 12.400 centímetro por coluna, pelo período de 01 (um) ano, conforme as especificações a seguir:

1.2 - Condições para publicação do texto: **centímetros por coluna**, sendo os seguintes formatos:

**a) Publicidade Legal:**

- \* Centimetragem necessária estimada: 10.400 cm/col;
- \* Fonte: Times New Roman (normal);
- \* Corpo: 7

**b) Publicidade Institucional:**

- \* Centimetragem necessário estimada: 2.000 cm/col
- \* Fonte: Times New Roman (normal);
- \* Corpo: 7

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

1. O preço para a contratação do serviço descrito na Cláusula Primeira supra, em conformidade com a Tomada de Preços n.º 001/2009, é de R\$ ..... (.....) Por centímetro por coluna, totalizando o valor de R\$.....(.....)

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3. O contrato terá validade de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo.

3.1. O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado dentro dos limites da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado dentro do cronograma da Secretaria da Fazenda, mensalmente, após medição pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura e da respectiva nota fiscal.

2. Os pagamentos serão efetuados no quinto dia útil ao mês subsequente à medição acompanhados da respectiva nota fiscal.

3. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria do município, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

3.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, e do ISSQN,.

4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada na seguinte dotação orçamentária: **04.131.0004.4.004.000.3.3.90.39.00.00.00**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1 - Do Município:**

1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

1.3. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao fornecimento do objeto licitado;

1.4. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

##### **2 - Da Empresa Vencedora:**

2.1. Prestar o serviço, o objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

2.7. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão - de -obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis

trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

I. **Advertência;**

II. **Multa** de 5 (cinco) vezes o valor da proposta, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III. **Multa** de 100 (cem) vezes o valor da proposta, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**

IV. **Multa** de 10 (dez) vezes o valor da proposta, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo Município, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 1.2;

V. **Multa** de 5 (cinco) vezes o valor da proposta, por dia relativo **aos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

1.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 1 deste edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

1.4. Da aplicação das penas, do subitem 1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

1.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

1.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

I. por infração a qualquer de suas cláusulas;

II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;

IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

V. mais de 2 (duas) advertências.

1.8. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9 Poderão ser descontadas dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, podendo cancelar todo ou parte dos serviços.

1.1 Todos os serviços somente poderão ser executados após a solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Sant' Ana do Livramento/RS.

1.2 A Assessoria de Comunicação **deverá expedir Ata de recebimento dos serviços** após autorização/aceitação e comprovação do efetivo serviço, **para fins de liberação do pagamento.**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O Contrato poderá ser rescindido:

1.1. Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Município;

1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração / o Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada na seguinte dotação orçamentária: **04.131.0004.4.004.000.3.3.90.39.00.00.00**, consoante disposto na Lei Orçamentária em vigor e, a partir do exercício de 2010 dotação própria, conforme determinar a Lei Orçamentária, da Unidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA**

1. O presente Contrato vincula-se à Tomada de Preços n.º 001/2009.

2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pela Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

1. Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento e os empregados da CONTRATADA , objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. Independentemente de transcrição este instrumento de contrato se vincula ao edital de licitação Tomada de Preço nº 001/2009 bem como a Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DO FORO**

As dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato ou na entrega do objeto serão dirimidas no Foro de Sant' Ana do Livramento(RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sant' Ana do Livramento , aos ..... dias do mês ..... do ano de dois mil e nove.

**WAINER VIANA MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO**

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: ----/-----/-----

-----